

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA –
1354ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 049-2023

Aos 26 (vinte e seis) dias de setembro de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Marco Antonio de Paiva Delgado e Talita de Oliveira Porto, ausentes, justificadamente, os conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Eduardo Rossi Fernandes, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Creluz - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento (CRELUZ), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Habilitação do agente Mercúrio Comercializadora de Energia Ltda. (MERCURIO TRADING), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Desligamento voluntário de agentes a ser deliberado nesta reunião com posterior divulgação de agentes em ata, por meio do anexo II (em bloco);
5. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco);
6. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo IV desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S.A (HILEIA CAS);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S.A (HILEIA BEL);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nacional Arco-íris Indústria e Comércio de Tintas Ltda. (HIPERCOR);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Serviços Administrativo Cdlgru Ltda. (REDE MAIS BRASIL);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dendê do Tauá S/A Dentaua (DENDE DO TAUUA);
12. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Ruaro & Cia Ltda. (CGH CACHOEIRINHA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09006/2023 e CCEE09025/2023 - Penalidades de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1348ª reunião, realizada em 22 de agosto de 2023;
13. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Ruaro & Cia Ltda. (CGH CACHOEIRINHA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE10141/2023 - Penalidade de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1351ª reunião, realizada em 12 de setembro de 2023;
14. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia Siderurgica Nacional (CSN SIDERURGIC), referente ao Processo de Recontabilização nº 4791, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1350ª reunião, realizada em 05 de setembro de 2023;
15. Aprovação do Relatório Asseguração do Sistema CliqCCEE pela Abordagem de Controles - 1º sem_2023;

16. Sorteio de matérias; e
17. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “17. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Instauração de procedimento de conciliação - (Sigiloso); e (b) Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM).

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0824 CAd 1354ª)
2. Habilitação do agente Creluz - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento (CRELUZ), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Creluz - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento (CRELUZ) – CNPJ nº 10.677.244/0001-67, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência a partir de 1º de outubro de 2023. (Deliberação 0825 CAd 1354ª)
3. Habilitação do agente Mercúrio Comercializadora de Energia Ltda. (MERCURIO TRADING), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Mercúrio Comercializadora de Energia Ltda. (MERCURIO TRADING) – CNPJ nº 29.362.082/0001-04, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência a partir de 1º de outubro de 2023. (Deliberação 0826 CAd 1354ª)
4. Desligamento voluntário de agentes a ser deliberado nesta reunião com posterior divulgação de agentes em ata, por meio do anexo II (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto no processo de desligamento voluntário do agente AGROPEC BOM DESPACHO em razão da Deliberação n. 0578 CAd 1334, aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados, têm efeito desde 1º de setembro de 2023. (Deliberação 0827 CAd 1354ª)
5. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto,

nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, exceto para os agentes BIOMM, A&P CORP EMPREENDIMENTOS e PLASTICOS TROPICAL para os quais houve sorteio de relator, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334; pela suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes NORGALSS AT e P MAGALHAES, tendo em vista o caucionamento do descumprimento, e (iii) pelo monitoramento dos agentes DURA UBE, IVECO FPT, BIOMM, MERCANTIL, CIA BENTONITA, VITAMEDIC LIVRE, DIVISAO WALITA CL 514, BEIERSDORF, PLASTICOS TROPICAL, MALLET, NOVAPOL, ALPHA INFRAESTRUTURA CONV, VETROEX GUARULHOS – AT, EOL CERRO TRINDADE e CBA ITAPISSUMA, tendo em vista a regularização do débito inadimplido, por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0828 CAD 1354ª)

6. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo IV desta pauta (em bloco). Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações; (ii) pela suspensão dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento, e (iii) pelo monitoramento dos agentes BONATO, GUARACAMP e COFCO CLAUDIA tendo em vista a regularização do débito inadimplido, por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0829 CAD 1354ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S.A (HILEIA CAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S.A (HILEIA CAS), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuições Associativas referentes aos meses de julho e agosto de 2023, notificado conforme Termos de Notificação nºs 11044/2023 e 12550/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HILEIA CAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0830 CAD 1354ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S.A (HILEIA BEL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S.A (HILEIA BEL), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela

inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuições Associativas referentes aos meses de julho e agosto de 2023, notificado conforme Termos de Notificação nºs 11034/2023 e 12541/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HILEIA BEL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0831 CAD 1354ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nacional Arco-íris Indústria e Comércio de Tintas Ltda. (HIPERCOR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Nacional Arco-íris Indústria e Comércio de Tintas Ltda. (HIPERCOR), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento das Contribuições Associativas referentes aos meses de julho e agosto de 2023, notificado conforme Termos de Notificação nºs 11082/2023 e 12620/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HIPERCOR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0832 CAD 1354ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Serviços Administrativo Cdlgru Ltda. (REDE MAIS BRASIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Serviços Administrativo Cdlgru Ltda. (REDE MAIS BRASIL), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento das Contribuições Associativas referentes aos meses de julho e agosto de 2023, notificado conforme Termos de Notificação nºs 11038/2023 e 12548/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente REDE MAIS BRASIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0833 CAD 1354ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dendê do Tauá S/A Dentaua (DENDE DO TAUA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Dendê do Tauá S/A Dentaua (DENDE DO TAUA), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência

apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa referente ao mês de julho de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 11047/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente DENDE DO TAUA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0834 CAd 1354ª)

12. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Ruaro & Cia Ltda. (CGH CACHOEIRINHA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09006/2023 e CCEE09025/2023 - Penalidades de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1348ª reunião, realizada em 22 de agosto de 2023 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 22.08.2023, em sua 1348ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Ruaro & Cia Ltda. (CGH CACHOEIRINHA) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada nos Termos de Notificação nºs CCEE09006/2023 e CCEE09025/2023 - Penalidades de Medição; (ii) em 18.09.2023 a CGH CACHOEIRINHA apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da CGH CACHOEIRINHA, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não acatar o pedido do agente e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1348ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0835 CAd 1354ª)

13. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Ruaro & Cia Ltda. (CGH CACHOEIRINHA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE10141/2023 - Penalidade de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1351ª reunião, realizada em 12 de setembro de 2023 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 12.09.2023, em sua 1351ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Ruaro & Cia Ltda. (CGH CACHOEIRINHA) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE10141/2023 - Penalidade de Medição; (ii) em 18.09.2023 a CGH CACHOEIRINHA apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da CGH CACHOEIRINHA, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não acatar o pedido do agente e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1351ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0836 CAd 1354ª)

14. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia Siderurgica Nacional (CSN SIDERURGIC), referente ao Processo de Recontabilização nº 4791, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1350ª reunião, realizada em 05 de setembro de 2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída

pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a Premissa 3.44 do Submódulo 3.1 dos Procedimentos de Comercialização, aprovado pela ANEEL através da REN nº 1.012/2022, prevê que os agentes devem solicitar o cadastro do repasse indireto no mesmo prazo de registro de contratos, por meio de chamado para a Central de Atendimento, informando os contratos envolvidos e a usina relacionada, e que o Impugnante não atendeu a essa previsão regulatória; (ii) a competência para o estabelecimento dos procedimentos de repasse indireto de Alocação de Geração Própria cabe exclusivamente à ANEEL; (iii) o prazo para solicitação de recontabilização de Alocação de Geração Própria se inicia a partir do momento em que o agente deveria cadastrar o contrato de repasse indireto e que a solicitação de recontabilização para corrigir o cadastro de repasse indireto nos meses de janeiro a setembro de 2022, realizada por CSN SIDERURGIC, não foi efetivada dentro do prazo previsto no PdC 5.1, item 3.11; (iv) a CCEE tem o dever de assegurar o cumprimento dos normativos legais e regulatórios vigentes; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não acatar o pleito apresentado pelo agente em sua impugnação para reconsideração da decisão exarada na 1350ª reunião, de 05/09/2023; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0837 CAd 1354ª)

15. Aprovação do Relatório Asseguração do Sistema CliqCCEE pela Abordagem de Controles - 1º sem 2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17, do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, bem como o artigo 123 da REN 957/2021, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o Relatório Asseguração do Sistema CliqCCEE pela Abordagem de Controles - 1º semestre de 2023, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, conforme Relatório de Asseguração dos Controles Gerais de TI, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0838 CAd 1354ª)

16. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Penalidades Técnicas:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: TN 12277 - 07/2023 e TN 12273 - 07/2023; e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: TNs 11298 - 06/2023, 11246 - 06/2023, 11312 - 06/2023, 11210 - 06/2023, 11237 - 06/2023, 11252 - 06/2023, 11235 - 06/2023, 11308 - 06/2023. **(b) Redistribuição de Processos:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: Desligamento BIOMM e Desligamento PLASTICOS TROPICAL; e (b.ii) Talita de Oliveira Porto: Desligamento A&P CORP EMPREENDIMENTOS.

17. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Instauração de procedimento de conciliação - (Sigiloso) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso VIII do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso V do art. 9 e XI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, foi apresentado pedido de instauração de procedimento de conciliação por meio do chamado nº 00102850, os conselheiros **decidiram, por unanimidade, acatar o requerimento**, determinando à Superintendência a adoção das providências necessárias para convidar a outra parte envolvida para a audiência de conciliação, encaminhando cópia do requerimento inicial. (Deliberação 0839 CAd 1354ª)

(b) Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, reabrir, excepcionalmente, o prazo de defesa ao Termo de Notificação nº 11429/2023. O conselheiro Alexandre Ramos Peixoto apresentou voto divergente. (Deliberação 0840 CAd 1350ª)



Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 26 de setembro de 2023.

Alexandre Ramos Peixoto

Talita de Oliveira Porto

Marco Antonio de Paiva Delgado

ANEXO I Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
MELHORAMENTOS BIOENERGIA	MELHORAMENTOS BIOENERGIA LTDA	41.001.834/0001-07	Autoprodutor	01.09.2023	01.09.2023
CONDOMINIO LOG JUIZ DE FORA	CONDOMINIO LOG JUIZ DE FORA	40.617.531/0001-42	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
GLP LOUVEIRA I	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP LOUVEIRA I	28.822.738/0001-53	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
GRILLO ATACAREJO	GRILLO ATACAREJO LTDA	49.417.549/0001-75	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
MAGNA LIGHTING	MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	00.970.934/0009-03	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
SG VIDROS	SG INDUSTRIAL E COMERCIO DE VIDROS LTDA	31.322.913/0001-58	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
TROP LAVRAS	TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA	07.757.005/0006-17	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
ALIANZA PARK	CONDOMINIO ALIANZA PARK GRANDE BELEM	20.198.806/0001-43	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
ALPHA METAIS CL	STL ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	44.696.747/0001-00	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
GLP GUARULHOS ASSOC	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP GUARULHOS	29.037.941/0001-81	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
JDK 1111	CONDOMINIO JDK 1111	28.414.094/0001-64	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
NOVO METAIS	NOVOS METAIS LTDA.	50.795.357/0001-81	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
SHOPPING DA ILHA	CONDOMINIO RESERVA DA ILHA	17.975.106/0001-03	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
SUL BRASILEIRA	SUL BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA.	13.374.270/0001-04	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
SUNTENNUTRI LIVRE	SUSTENNUTRI NUTRICAO ANIMAL LTDA	09.054.087/0001-54	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
UNIMED TUBARAO	UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REG	85.241.339/0010-23	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
BP BUNGE BIOFUELS	ITUMBIARA TRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	17.246.618/0001-39	Comercializador	01.10.2023	01.10.2023
ESTEN ENERGIA	EST ENERGIA S.A.	31.254.315/0001-99	Produtor Independente	01.10.2023	01.01.2027
UFV PANORAMA 05	FOTONS PANORAMA 05 ENERGIA SPE S.A.	45.097.985/0001-53	Produtor Independente	01.10.2023	01.01.2026

ANEXO II
Desligamento Voluntário de Agentes

COM SUCESSÃO				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	58.177.643/0001-95	COMERC PART	Outros
AGUA ANA ROSA	MINERADORA DE AGUA ANA ROSA LTDA	07.976.975/0001-07	SUL BRASILEIRA	Alteração de titularidade do ativo
BELGA	BELGA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	29.269.828/0001-21	SG VIDROS	Alteração de titularidade do ativo
C CE SUPERMERCADOS GRILO	GRILO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	03.560.680/0001-96	GRILO ATACAREJO	Alteração de titularidade do ativo
FABRIMAR	FABRIMAR S A INDUSTRIA E COMERCIO	33.064.262/0001-79	NOVO METAIS	Alteração de titularidade do ativo
GLP GUARULHOS	REC GUARULHOS S.A.	08.730.884/0001-41	GLP GUARULHOS ASSOC	Alteração de titularidade do ativo
LATASA EXTRUSAO	PONTAL EXTRUSAO LTDA	27.328.524/0001-62	ALPHA METAIS CL	Alteração de titularidade do ativo
LOG JUIZ DE FORA	LOG JUIZ DE FORA I SPE LTDA.	15.059.001/0001-89	CONDOMINIO LOG JUIZ DE FORA	Alteração de titularidade do ativo
SHOP DA ILHA	SC2 MARANHAO LOCACAO DE CENTROS COMERCIAIS S.A.	09.653.566/0001-97	SHOPPING DA ILHA	Alteração de titularidade do ativo
UNILEVER CD LOUVEIRA	UNILEVER BRASIL LTDA.	61.068.276/0307-80	GLP LOUVEIRA I	Alteração de titularidade do ativo
OLSA BRASIL	OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	03.479.456/0001-74	MAGNA LIGHTING	Incorporação societária
SOCIMED	SOCIMED SERVICOS HOSPITALARES S.A	01.595.799/0001-79	UNIMED TUBARAO	Incorporação societária
TROP	TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA	07.757.005/0001-02	TROP LAVRAS	Sucessão de matriz para filial
MELHORAMENTOS NPR	COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA	61.082.962/0001-21	MELHORAMENTOS BIOENERGIA	Transferência de outorga
ALIANZA	ALIANZA LOGISTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA	08.776.680/0001-41	ALIANZA PARK	Outros
PV 1111	PV 1111 EMPREENDIMENTOS S.A.	19.367.154/0001-44	JDK 1111	Outros
SUSTENNUTRI DRO CL 514	FAZENDA RIO MADEIRA S/A - FARM	05.925.052/0005-16	SUNTENNUTRI LIVRE	Outros

ANEXO II - CONTINUAÇÃO
Desligamento Voluntário de Agentes

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
AGROPEC BOM DESPACHO	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA	18.810.176/0001-74	Transferência de ativos para varejista
C CE REGERIT	INDUSTRIA DE COMPENSADOS REGERIT LTDA	03.758.625/0001-05	Transferência de ativos para varejista
C CE TRASUMET	TRASUMET TRATAMENTO SUPERFICIAL DE METAIS LTDA	00.367.117/0001-08	Transferência de ativos para varejista
C CL CERAMICA SHANADU	CERAMICA SHANADU LTDA	05.081.305/0001-99	Transferência de ativos para varejista
C CL CLUBE EMPYREO	CLUBE DE CAMPO EMPYREO	44.740.959/0001-39	Transferência de ativos para varejista
C CL GEPCO	GEPCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.618.337/0001-67	Transferência de ativos para varejista
NUNES COMERCIALIZADORA	NUNES COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	37.971.053/0001-60	Encerramento das atividades

ANEXO III
Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	NORGLASS AT	NORGLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	P MAGALHAES	TRANSPORTE E COMERCIO DE PESCADOS MAGALHAES LTDA	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CEC CONSTRUCAO	C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BAKER JANDIRA	BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	DURA UBE	DEXCO S.A	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	IVECO FPT	ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	IGUATEMI RIBEIRAO PRETO	CONDOMINIO COMPLEXO IGUATEMI RIBEIRAO PRETO	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MERCANTIL	MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	CIA BENTONITA	COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	VITAMEDIC LIVRE	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Livre	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	DIVISAO WALITA CL 514	PHILIPS DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	ELECTRA ENERGY	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	ALTENBURG	ALTENBURG TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BEIERSDORF	BEIERSDORF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	ASSOC CENTER GUARULHOS	ASSOCIACAO DISTRIBUTION CENTER GUARULHOS	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	MALLET	PANIFICIO MALLET LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	NOVAPOL	NOVAPOL PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ALPHA INFRAESTRUTURA CONV	ALPHA INFRAESTRUTURA LTDA	Comercializador	-	-
	VETROEX GUARULHOS - AT	VETROEX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA	Consumidor Especial	-	-
	UNIDOCKS	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	EOL CERRO TRINDADE	EOLICA CERRO DOS TRINDADE S.A.	Produtor Independente	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
HIGH ENERGY COM	BRASCOEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador	-	-	
TATICA ENERGIA	TATICA ENERGIA SOLAR LTDA	Comercializador	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	
CBA ITAPISSUMA	CBA ITAPISSUMA LTDA.	Consumidor Livre	-	-	

ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Para esses itens, será sorteado relator em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334 ^a	BIOMM	BIOMM S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	A&P CORP EMPREENDEMENTOS	A&P CORP EMPREENDEMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PLASTICOS TROPICAL	PLASTICOS TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação.
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.	Comercializador	-	-
	ULTRAMAR	ULTRAMAR COMERCIO DE PESCADO E GELO LTDA	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	TRANSZILLI HIBISCO	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA	Consumidor Especial	RRCOM	2W ECOBANK S.A.
	BRAVAMALL	ASSOCIACAO REFERENCE CENTER	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	FAENZA	FAENZA PLANEJADOS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CURTUME KOEFENDER CL 514	CURTUME KOEFENDER S/A	Consumidor Livre	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	AGRO FLORESTA	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA	Consumidor Livre	-	-
	SKER COM	STATKRAFT COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A.	Comercializador	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	BONATO	L C BONATO E CIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	GUARACAMP	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	COFCO CLAUDIA	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA